



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 775 DE 20 DE MAIO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ANULAR O SALDO
DE EMPENHO DA EMPRESA
CONSTRUTORA JURUENA LTDA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a anular o saldo de empenho em face da Empresa Construtora Juruena Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274./0001-52, sendo que houve uma rescisão contratual do Contrato sob o nº 65/2008, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 98(noventa e oito) Habitação Popular – casa com 24.12m² no município de Paranatinga/MT:

Órgão.: 08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Função.: 16 – HABITAÇÃO

Sub Função.: 482 - HABITAÇÃO URBANA.

Programa.: 016 - Desenvolvimento urbano

Projeto/Atividade.: 1231- Construção de Casas populares (HABITAÇÃO URBANO).

Elemento de Despesa.: 4490.51.00.00.00 OBRAS E URBANIZAÇÃO

Credor: 00004902 – CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Empenho nº 002510/2008 **R\$375.991,84**

Empenho nº 002970/2009 **R\$ 98.000,00**

Total do Empenho **R\$473.991,84**

ARTIGO 2º- O saldo acima mencionado tem que ser anulado devido o Convênio junto á Caixa Econômica Federal ter sido formalizado para apenas 50(cinquenta) unidades habitacionais, conforme demonstrativo no FRE, através do processo 022034833, e não 98(noventa e oito) unidades como estava inicialmente previsto no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 05/2008 e contrato 065/2008.

Parágrafo Único – A anulação do empenho obedece o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

maio de 2000, e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Planos Plurianuais do Município de Paranatinga.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 20 de maio de 2011.

Vilson Pires
PREFEITO MUNICIPAL